



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de recurso administrativo interposto por PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, em face deste Município, com fundamento no artigo 109, §3 da Lei 8666/93.

Sustenta a recorrente que o pregão presencial n. 042/2023, tem como objeto "contratação de empresa para locação de relógio ponto com reconhecimento facial, incluindo a instalação e fornecimento de equipamentos, software para todos os servidores ativos, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades do município de Cerro Negro, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência" e com isso, a empresa vencedora do certame, NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.A não comprovou o atendimento dos requisitos técnico elencados no edital.

Assim, requer o provimento do seu recurso para inabilitar a empresa NEXTI.
É breve o relatório.

Analisando os autos, percebemos que o edital não especifica marca ou modelo, estabelecendo, no anexo "E" as especificações e características do objeto, dentre elas deve atender o contido na portaria 671/2021 do MET.

Em análise a proposta apresentada pela Empresa NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.A, perceptível que a proposta atende os requisitos do edital, pois atende a portaria 671/2021 e a portaria 1510, ambas do MET.

Ainda, não edital do pregão não há qualquer menção de que a empresa deveria entregar folders ou marca de equipamento utilizado.

Não vislumbro, neste momento, a violação do disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou qualquer outro dispositivo legal.

Desta feita, opino pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado pela empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro – SC, 31 de janeiro de 2024.


Gustavo J. Barbosa
Consultor Jurídico